



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.545

"Autoriza a desincorporação e doação de imóvel que especifica"

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar, transferindo da classe de bens de uso comum para classe de bens dominiais parte de uma área verde, sem benfeitorias, situada à Variante Getúlio Vargas, Jardim Primavera, caracterizada na planta anexa ao processo nº 149/88 da Assessoria Técnico-Legislativa, assim descrita:

"Inicia-se no ponto "P 10" localizado à esquerda de quem da Variante olha o terreno na intersecção da área A com o alinhamento da Variante a 54,09m da divisa da Oca. Deste segue em linha reta com azimute de 39º55'20" e a distância de 36,30m no alinhamento da Variante Getúlio Vargas, chega-se ao ponto "P 11". Deste deflete a esquerda com azimute de 309º55'20" e a distância de 26,88m confrontando com o remanescente da área da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, chega-se ao ponto "P 04". Deste deflete novamente a esquerda com azimute de 219º10'41" e a distância de 1,43m confrontando com a propriedade da R.F.F.S.A., chega-se ao ponto "02". Deste deflete a direita com azimute de 223º19'54" e a distância de 22,22m confrontando com a propriedade da R.F.F.S.A., chega-se ao ponto "01". Deste deflete novamente a direita com azimute de 224º58'44" e a distância de 12,69m confrontando com a propriedade da R.F.F.S.A., chega-se ao ponto "P 03". Deste deflete finalmente a esquerda com azimute de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.545 - Fls. 02

129º55'20" e a distância de 29,24m confrontando com a área A ,
chega-se ao ponto "P 10", ponto inicial deste levantamento ,
fechando um perímetro de 6 pontos, encerrando uma área de
1.000,00 m².

ARTIGO 2º - Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a alienar, por doação, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo o imóvel descrito no artigo 1º, com a finalidade de, no mesmo construir a Casa do Jornalista do Vale do Paraíba.

ARTIGO 3º - O donatário deverá iniciar a edificação da respectiva casa, dentro de 365 dias da data da outorga da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único - Se a construção não for iniciada no prazo estipulado no "caput" deste artigo, a contar da data da outorga da respectiva escritura ou se o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo for extinto, ou ainda, se deixar de atender às suas finalidades estatutárias, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º - As despesas relativas à desafetação da área serão suportadas pela Municipalidade, correndo por conta de dotação constante do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 11 DE outubro DE 1988.


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal